



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 09 de outubro de 2023.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal: JAIME DA SILVA STANG

Pelo presente, solicito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de serviços de caminhão munck para a montagem de pilares para a ponte da divisa entre Nova Esperança do Sudoeste (comunidade do KM 40) e Francisco Beltrão (comunidade da Ponte Nova do Cotegipe), visto que o munícipio não possui em sua frota equipamentos que atendam ao objeto ora licitado.

Sendo assim, declaro que o serviço a ser contratado foi descrito da melhor maneira possível, para que assim possa ser executado serviço de qualidade. Informo que esta solicitação foi elaborada por mim, portanto, dúvidas e esclarecimentos quanto a especificação e valor, deve-se constatar a este departamento que elas serão esclarecidas.

Quanto aos valores, informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo na região e posteriormente foi feito a solicitação de contratação de serviços baseada no orçamento de menor valor apresentado, visando a economicidade, portanto os valores aqui informados estão de acordo com o preço real de mercado.

Sendo o que apresento para o momento, e no ensejo de que esta solicitação será atendida, os serviços a serem contratados são os seguintes:





Estado do Paraná

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		Prestação de serviços de caminhão munck para montagem de pilares para a ponte na divisa entre Nova Esperança do Sudoeste (comunidade do KM 40) e Francisco Beltrão (comunidade Ponte Nova do Cotegipe).		01	R\$ 6.500	R\$ 6.500,00

Respeitosamente,

L. divoldo Boing
EDIVALDO BOING

Diretor do Dpto. Administrativo

AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA- ME



MATRIZ

ABTO SOCORRO PAPA LI GLAS LIDA ME
Endereco, Rua Campinas N. 74, Bairro Pinhenau
(TP: 85.603-210.

CNPJ: 12.915.518/0001-77 - 12. 9055034950.

autosocorropapalegua: 2013/20utlook + 0.01

ORCAMENTO

Montagem de pilares para ponte, na divisa dos Municípios de Francisco Beltrão-PR e Nova Esperança do Sudeste-PR, comunidade Ponte do Cotegipe.

RS 6.500,00

Auto Socorro Papaleguas Ltda Fco Beltrão-PR, 27 de setembro de 2023

MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS BMS EIRELI CNPJ: 35.762.710/0001-33

ORÇAMENTO.

Içamento de Vigas para a ponte na divisa entre Francisco Beltrão e Nova Esperança do Sudoeste comunidade Ponte Nova do Cotegipe a comunidade do km40. O valor total do orçamento é de R\$8.000,00(oito mil reais).

BMS – BETANIA MARIADA SILVA

AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 12.918.818/0001-77 NIRE: 41207686347

AVELINO BORTOLINI, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/04/1961, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.421.778-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 513.566.439-49 e CNH sob nº 01803546683, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 74, bairro Pinheirão, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.603-210 e SELVINO BRAZ COPINI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 03/02/1966, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.882.664-4, inscrito no CPF nº. 681.244.149-04, residente e domiciliado na Rua Genova, Nº 69, bairro Jardim Floresta, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.603-796, sócios da empresa AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA, tendo sua sede à Rua Campinas, nº 74, Sala 01, bairro Pinheirão, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.603-210; Resolvem, assim alterar o Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207686347 em 29/11/2018 e quarta alteração registrada sob o nº 20226532216, em 28/09/2022, inscrita sob o CNPJ nº 12.918.818/0001-77, resolvem assim alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIRA-SE DA SOCIEDADE

Retira-se da sociedade o sócio **SELVINO BRAZ COPINI**, que possui na sociedade 1.250 (mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). O mesmo vende e transfere as 1.250 (mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) ao sócio **AVELINO BORTOLINI**.

Parágrafo único: O sócio que se retira da plena e geral quitação à sociedade e aos sócios remanescentes individualmente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato social, passando a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas, e está assim subscrito e integralizado pelos sócios remanescentes:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
AVELINO BORTOLINI	25.000	25.000,00	100
TOTAL:	25.000	25.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AVELINO BORTOLINI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 12.918.818/0001-77 NIRE: 41207686347

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA CNPJ: 12.918.818/0001-77 NIRE: 41207686347 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AVELINO BORTOLINI, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/04/1961, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.421.778-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 513.566.439-49 e CNH sob nº 01803546683, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 74, bairro Pinheirão, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.603-210, único sócio da sociedade limitada unipessoal AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA, tendo sua sede à Rua Campinas, nº 74, Sala 01, bairro Pinheirão, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.603-210, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresaria limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA, será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Campinas, nº 74, Sala 01, bairro Pinheirão, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.603-210, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade limitada unipessoal será: (52.29-0-02) Serviços de reboque de veículos, (43.99-1-04) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, (45.20-0-01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (49.23-0-02) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (49.30-2-03) Transporte rodoviário de produtos perigosos, (77.11-0-00) Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de duração da sociedade empresaria unipessoal é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser altera para atender uma nova situação.

AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 12.918.818/0001-77 NIRE: 41207686347

CLÁUSULA QUINTA – Passa a constituir o capital social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL a importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizados em moeda corrente do país em nome do sócio:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
AVELINO BORTOLINI	25.000	25.000,00	100
TOTAL:	25.000	25.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 13/2006.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificado AVELINO BORTOLINI, o qual compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio fará jus a uma retira mensal de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos

AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 12.918.818/0001-77 NIRE: 41207686347

sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da lei 10.406 de 10/01/2003 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação. peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade empresária terá como nome fantasia MECANICA PAPA LEGUAS.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O sócio declara que a atividade se enquadra em Micro Empresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no paragrafo 4° do artigo 3° da mencionada lei. (Art. 3°, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente contrato, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si.

Francisco Beltrão/Pr, 12 de setembro de 2023. **SELVINO BRAZ COPINI AVELINO BORTOLINI**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)						
CPF/CNPJ	Nome					
51356643949	AVELINO BORTOLINI					
68124414904	SELVINO BRAZ COPINI					



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023 23:25 SOB N° 20236488830.
PROTOCOLO: 236488830 DE 02/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314435225. CNPJ DA SEDE: 12918818000177.
NIRE: 41207686347. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2023.
AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA

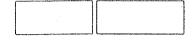
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.918.818/0001-77 Matriz	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 12/11/2010				
NOME EMPRESARIAL AUTO SOCORRO PAPA L	EGUAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (MECANICA PAPA LEGUA	•		PORTE ME			
NOME DO REPRESENTANTE LEG AVELINO BORTOLINI	SAL .	CPF 513.###.###-49	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 5229-0/02 - Serviços de re						
4923-0/02 - Serviço de tra 4930-2/02 - Transporte ro internacional		automóveis com motorista	unicipal, interestadual e			
206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO CAMPINAS	sária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO 74 SALA 01)			
1	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOSOCORROPAPALE	GUAS2013@OUTLOOK.COM	TELEFONE (46) 35242578				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL	4.44				
SITUAÇÃO ESPECIAL		1 1	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			
QUADRO DE SÓCIOS E AI	DMINISTRADORES	, p				
NOME/NOME EMPRESARIAL AVELINO BORTOLINI		CPF/CNPJ 513.###.##-49	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador			





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12.918.818/0001-77

Razão

A S MECANICA E AUTO GUINCHO PAPA LEGUAS LTDA ME

Social: Endereço:

R PORTO ALEGRE 1236 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-

480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100518471450562177

Informação obtida em 09/10/2023 17:43:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.918.818/0001-77 Certidão nº: 55249734/2023

Expedição: 09/10/2023, às 11:06:43

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 12.918.818/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031959787-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.918.818/0001-77

Nome: AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

Inscrição CNPJ

Início das Atividades

90550340-50

12.918.818/0001-77

03/2011

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial AUTO SOCORRO PAPA LEGUAS LTDA

Título do Estabelecimento AUTO SOCORRO PAPALEGUAS

Endereço do Estabelecimento RUA CAMPINAS, 74, SL 01 - PINHEIRAO - CEP 85603-210

FONE: (46) 3524-2578

Município de Instalação FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 03/2011

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do 5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS

Estabelecimento

4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE

AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Secundária(s) do Estabelecimento

Atividade(s) Econômica(s) 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS

PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E

INTERNACIONAL

4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Quadro Societário

Tipo Inscrição Nome Completo / Nome Empresarial

Qualificação

CPF

513.566.439-49

AVELINO BORTOLINI

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/11/2023.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90550340-50

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Emitido Eletronicamente via Internet 03/10/2023 9:37:39



Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR





Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de outubro de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviços expedida pelo Diretor Administrativo deste Município, o Senhor Edivaldo Boing, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal





Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 41/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado justifica-se pela necessidade da montagem de pilares para a ponte da divisa entres os Municípios de Nova Esperança do Sudoeste e Francisco Beltrão e o Município não possui em sua frota equipamentos apropriados para realizar o transporte e efetuar a montagem dos pilares.

CONTRATADA: AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA CNPJ: 12.918.818/0001-77 Com sede na Rua Campinas, 74, Pinheirão – CEP: 85.603-210, na cidade de Francisco Beltrão, PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Diretor Administrativo e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					FONTE	CATEGORIA	
DIVISAO DE VIACAO	0801	1942	26	782	15	18		339039120000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Diretor Administrativo e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de outubro de 2023.

Dirceu Bonin 🦳

Presidente da Comissão de Licitações

Tions Moutimo Tiago Martins Secretário

Olacir Ferreira
Membro

00

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 41/2023. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I - Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 41/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas,

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de outubro de 2023.

JULIANA MARA NESPOLO Procuradora Jurídica Municipal OAB/PR 49.390





Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 41/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA

CNPJ: 12.918.818/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de outubro de 2023.

JAHME DA SILVA STANG Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 17 de Outubro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2967

1 129G7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 41/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orcamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA

CNPJ: 12.918.818/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de outubro de 2023. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod420926





Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 268/2023 REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 41/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023 DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR,

CNPJ: 95.589.289/0001-32

LÉGUAS CONTRATADA: **AUTO** SOCORRO PAPA LTDA CNPJ:

12.918.818/0001-77

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de outubro de 2023

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2968

 $\nu_{F11,m1}$

4366

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 268/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE N°. 41/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 135/2023
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE − PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA − CNPJ: 12.918.818/0001-77
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão munck para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de dezembro de 2023.
FORO: Comarca de Salto do Lontra − Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de outubro de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod420973

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 18/10/2023. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://dioems.com.br